

## **LEI Nº 864/2005**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 128 DA LEI 716/2000 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 128 da Lei 716/2000 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128 Após 3 (três) anos de exercício, o servidor poderá, a critério da Administração, obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1º A licença obtida na forma do Caput não poderá, ser superior a 2 (dois) anos e obedecerá aos seguintes critérios:

I - a licença para dois anos só será prorrogada uma vez, no máximo, por igual período;

II - os períodos inferiores a dois anos poderão ser prorrogados sucessivamente, a critério da Administração, até o limite de 2 (dois) anos.

§ 2º Durante o período da licença de que trata o artigo, o servidor contribuirá para o Instituto de Previdência a que estiver filiado como se em exercício estivesse. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 26 de setembro de 2005.

Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal